



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 738, DE 2020

Altera os arts. 56 e 76 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) para incluir a epidemia, a pandemia e a calamidade pública como causas de aumento das sanções aplicadas às infrações administrativas e como agravantes no caso de cometimento de crime nestas circunstâncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

.....

.....

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217375642000>



* C D 2 1 7 3 7 5 6 4 2 0 0 *

§ 2º As sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação cumulativa, poderão ser majoradas em até um sexto nos casos de reincidência e em até um quinto nos casos de epidemia, pandemia e calamidade pública, quando constatada a conduta do inciso X do art. 39 deste código.” (NR)

Art. 2º O inciso I, do art. 76, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.

.....

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade pública, epidemia e pandemia;

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217375642000>



* C D 2 1 7 3 7 5 6 4 2 0 0 0 *